



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 028/93, de 19 de julho de 1.993.

"Autoriza o fornecimento de Refeições ao Pessoal à Disposição da Secretaria do Estado da Fazenda por conta de convênio firmado".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aprova, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Executivo Municipal a fornecer, por conta do convênio firmado, refeições aos Servidores à disposição da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, em atividade no Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, referendando os atos já praticados, e revogadas as disposições em contrário.

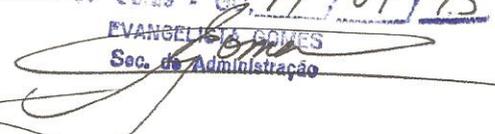
Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás  
19 de julho de 1.993.

  
OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este ato foi publicado na presente data

Cocalzinho de Goiás - GO, 19, 07, 93

  
EVANGELISTA GOMES  
Sec. de Administração